

2. A Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba (SEDH), por intermédio da Diretoria do Sistema da Assistência Social, da Gerência Operacional de Alta Complexidade, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS); na execução da Política de Assistência Social, implantou o Serviço de Acolhimento na modalidade Casa Lar Regional em 2017, para atender os municípios de pequeno porte I e II que compõem as Regiões Geoadministrativas do Estado a citar: 7ª RGA – Itaporanga, 8ª RGA – São Bento e 10ª RGA – São João do Rio do Peixe, conforme Resolução da Comissão Intergestora Bipartite (CIB), Nº 04 de 30 de junho de 2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

3. Atendendo as exigências da NOB/SUAS de 2005, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de 2009, Orientação para Pactuação da Regionalização dos Serviços de Média e Alta Complexidade nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Resolução nº 31 de outubro de 2013, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no SUAS, e dentre outros, os parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos e das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes de 2009, conforme documentos em anexo.

4. Portanto, é incumbência coletiva zelar pelos direitos e pelo bem-estar de todas as crianças e adolescentes, em conformidade com os princípios constitucionais e as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa abordagem holística e comprometida reflete o compromisso da sociedade em proteger e promover o desenvolvimento saudável das futuras gerações.

5. Uma unidade de acolhimento para crianças e adolescentes desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar e no desenvolvimento saudável desses grupos vulneráveis. O trabalho realizado dentro dessas unidades requer uma abordagem multidisciplinar, centrada na criança e no adolescente, que aborde suas necessidades emocionais, físicas, educacionais e sociais. A seguir as práticas recomendadas delineadas neste documento, podemos garantir um ambiente seguro, acolhedor e propício ao crescimento e ao florescimento de cada indivíduo sob nossa custódia. Parte superior do formulário

III- ORIENTAÇÕES GERAIS

Considerando o objetivo do documento e as normativas supracitadas, orientamos e recomendamos as Coordenações, Equipe Técnica e Equipe de Apoio:

a. Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) pela Casa Lar responsável, visando à reintegração familiar (seja na família de origem ou extensa), ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente que restrinja algum contato com membro da família de origem, bem como o integral acesso às políticas públicas pertinentes aos seus direitos e garantias (artigo 101, §4º do ECA).

b. A Realização de avaliações iniciais abrangentes para entender as necessidades emocionais, físicas, educacionais e sociais de cada criança e adolescente.

c. Criação de um ambiente físico seguro, limpo e acolhedor que promova o senso de pertencimento e segurança emocional.

d. Desenvolvimento de planos de intervenção individualizados, adaptados às necessidades específicas de cada criança e adolescente, em colaboração com profissionais de saúde mental, assistentes sociais, cuidadores e outros profissionais relevantes.

e. Desenvolvimento de planos de transição individualizados que abordem questões como moradia, educação continuada, emprego e saúde mental.

f. Disponibilização de suporte emocional e psicossocial individualizado e coletivo.

g. Estabelecimento de rotinas diárias consistentes e estruturadas para proporcionar estabilidade e previsibilidade às crianças e adolescentes.

h. Fomento de relações positivas e solidárias entre as crianças/adolescentes e cuidadores, com objetivo de fortalecer os laços afetivos e sociais.

i. Fornecimento de orientação e apoio na transição para a vida adulta, incluindo habilidades práticas, financeiras e de autonomia.

j. Implementação de medidas de segurança adequadas para proteger as crianças e adolescentes de qualquer forma de abuso, negligência ou exploração.

k. Monitoramento contínuo do progresso e revisão periódica dos Planos de Intervenção para garantir a eficácia e a adequação às necessidades em constante mudança.

l. Promoção de atividades recreativas, lúdicas, culturais, esportivas para incentivar a expressão criativa, o desenvolvimento de habilidades sociais e o bem-estar geral.

m. Suporte pedagógico individualizado para crianças e adolescentes, incluindo tutoria, orientação vocacional e assistência com atividades extraescolares.

n. Acompanhar as crianças e adolescentes nos serviços de saúde, escola e outras demandas cotidianas, sempre que necessário.

o. Auxiliar a equipe técnica na organização de fotografias e registros individuais que documentem o desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidos, garantindo a preservação de sua história de vida.

p. Estabelecer uma relação pautada no respeito e profissionalismo tanto com as crianças e adolescentes quanto com toda a equipe de trabalho.

q. Manter um ambiente familiar sem deixar o profissionalismo observando rigorosamente o sigilo e a ética em todas as atividades desempenhadas no ambiente da Casa Lar Regional.

r. Registrar as informações necessárias no Livro de Registro diário da instituição.

s. Colaborar com a equipe técnica na preparação das crianças e adolescentes para o desligamento.

t. Permanecer atento durante o período de plantão às necessidades específicas das crianças e adolescentes, oferecendo-lhe todo o suporte necessário.

u. Realizar os cuidados diretos com as crianças e adolescentes, organizar o vestuário e pertences dos acolhidos.

v. Auxiliar as crianças e adolescentes a lidar com suas histórias de vida, promovendo o fortalecimento da autoestima e auxiliando na construção de sua identidade.

w. Comunicar de forma imediata à equipe técnica ou a coordenação sobre situações emergenciais ou urgentes que ocorram com as crianças e adolescentes dentro ou fora da instituição.

x. A coordenação local comunicar imediatamente, após ser informada por sua equipe, a Coordenação Estadual da SEDH acerca das situações emergenciais ou urgentes, sob pena de sanções cabíveis, conforme o caso.

y. É proibido o uso de vestimentas inadequadas dentro da instituição, conforme as normas estabelecidas pela instituição.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para viabilizar as recomendações e orientações nas Casas lares Regionais, é fundamental a articulação Intersetorial no âmbito local, no nível da gestão do Sistema Único de Assistência

Social – SUAS, de cada território, estabelecendo fluxos e responsabilidades.

As recomendações contidas nesta Nota Técnica, aplicam-se, no que couber, aos demais serviços de acolhimento do SUAS para crianças e adolescentes.

Assinam esta Nota Técnica:

Francisca das Chagas Vieira

Diretora do Sistema Único de Assistência Social

Ana Paula Sales de Medeiros

Gerente Executiva da Proteção Social Especial

Roberta Cavalcanti Pires

Gerente Operacional De Alta Complexidade

Adelma Simplicio dos Santos

Coordenadora das Casas Lares

Yasnaia Pollyanna Werton Dutra

Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

RESOLUÇÃO CIB Nº 05, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe do Plano de Regionalização dos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Estado da Paraíba, no âmbito do Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social da Paraíba - CIB/PB, instituída pela portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, e de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social-NOB/SUAS/2012 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/2011 e;

Considerando suas características como Instância de Negociação e Pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS.

Considerando a Resolução Nº 02 de 29 de outubro de 2015 que versa sobre seu Regimento Interno.

Considerando a Reunião Ordinária realizada de forma remota em 30 de junho de 2021, no município de João Pessoa;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social Nº 109, de 11 de novembro de 2009 que define em nível nacional os Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social Nº 31, de 31 de outubro de 2013, que trata dos serviços regionalizados no âmbito da Proteção Social Especial para os municípios de Porte I e II;

Considerando a Lei Estadual Nº 11.038, de 18 de dezembro 2017, que regulamenta o Sistema Único de Assistência na Paraíba e seu funcionamento pelos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/PB Nº 01, de 28 de fevereiro de 2020 que aprova o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial (2ª versão) que prever o acolhimento regionalizado para crianças e adolescentes nas modalidades Casa Lar e Família Acolhedora;

Considerando a necessidade dos municípios de Porte I e II ter uma referência para o atendimento das demandas de acolhimento de crianças e adolescentes no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

Considerando a responsabilidade do Estado na ampliação da rede de cobertura no acolhimento para crianças e adolescentes no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade nos municípios de Porte I e II;

Considerando a orientação do Ministério Público da Paraíba para implantação do Serviço de Acolhimento Familiar, como estratégia promissora de aplicabilidade do Art. 34, § 1º que diz “a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida” nos termos da Lei 12.010, de 3 de agosto de 2009.

Considerando diagnóstico recente (março / 2021) da rede de serviço de acolhimento para criança e adolescentes, realizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, identifica-se para Paraíba dispõe de 34 instituições, sendo 11 privadas e 23 governamentais nas modalidades Casa Lar ou Abrigo, com maior concentração nos municípios de grande e médio portes; e 1 serviço de acolhimento familiar na capital do estado; o que demonstra a carência de cobertura destes serviços nos municípios de porte I e II que representa maior número de territórios no Estado.

Considerando os relatórios de monitoramento dos anos 2017, 2018, 2019 até março de 2021, realizados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, identifica-se que número de crianças e adolescentes acolhidos nas três Casas Lares Regionais apresenta-se bem abaixo de sua capacidade instalada; justificando a ampliação da oferta para todos os municípios de Porte I e II da mesma RGA;

Considerando a 182ª Reunião Ordinária da CIB/SUAS/PB, realizada no dia 29 de maio de 2023, de forma remota, através de Plataforma de vídeo conferências “PBmeet”.

Resolve Pactuar:

Art.1º - A atualização do Plano de Regionalização dos Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Estado da Paraíba, no âmbito do Acolhimento para Crianças e Adolescentes, contemplando as 14 (quatorze) Regiões geo-administrativas (RGA) com referenciamento para os municípios de Porte I e II da Política de Assistência Social.

Art.2º – Manutenção da oferta do Serviço de Acolhimento na modalidade de Casa Lar instalados na 7ª, 8ª e 9ª Regiões geo-administrativas, com a ampliação do acesso para todos municípios de Porte I e Porte II que compõe cada uma das RGA's mencionadas.

I - Funcionamento das 03 (três) Casas Lares, com capacidade mínima de 30(trinta) vagas para o acolhimento de crianças e adolescentes, com sede nos municípios de Itaporanga, São Bento e São João do Rio do Peixe e seus respectivos municípios vinculados, conforme distribuição a seguir:



MUNICÍPIO	VINCULADOS	VAGAS
Itaporanga 7ª RGA Sede de Comarca 2ª Entrância	Coremas	10 VAGAS
	Igaracy	
	Aguiar	
	Serra Grande	
	Boa Ventura	
	Santana dos Garrotes	
	Olho D'Água	
	Conceição	
	Curral Velho	
	Diamante	
	Ibiara	
	Pedra Branca	
	Santa Inês	
	Santana de Mangueira	
	Piancó	
Nova Olinda		
São José de Caiana		
MUNICÍPIO SEDE 2	VINCULADOS	VAGAS
São João do Rio do Peixe 9ª RGA Sede de Comarca 2ª Entrância	Joca Claudino	10 VAGAS
	Santa Helena	
	Bernardino Batista	
	Poço Dantas	
	Poço de José de Moura	
	Triunfo	
	Uiraúna	
	Bom Jesus	
	Bonito de Santa Fé	
	Cachoeira dos Índios	
	Carrapateira	
	São José de Piranhas	
Monte Horebe		
MUNICÍPIO SEDE	VINCULADOS	VAGAS
São Bento 8ª RGA Sede de Comarca 1ª Entrância	São José do Brejo do Cruz	10 VAGAS
	Belém do Brejo do Cruz	
	Jericó	
	Riacho dos Cavalos	
	Catolé do Rocha	
	Mato Grosso	
	Brejo dos Santos	
	Bom sucesso	
Brejo do Cruz		

II. As vagas não implantadas de Casas Lares previstas no Plano de Regionalização/2020 serão convertidas para modalidade de Acolhimento Familiar sendo agregadas aos 11 Núcleos de Famílias Acolhedoras.

III- Na ocorrência da impossibilidade do acolhimento da criança e/ou adolescente na Casa Lar em que seu município estar vinculado, poderá ser realizado em caráter emergencial e excepcional na Casa Lar Regional mais próxima.

Art. 3º Implantação do Serviço de Acolhimento na modalidade Família Acolhedora, assegurando aos municípios de Porte I e II o referenciamento de uma vaga para o Acolhimento Familiar.

I- A execução será direta através da implantação de 11(onze) Núcleos Regionalizados do Serviço de Acolhimento Familiar, nas Regiões geo-administrativas a citar: 1ª RGA, 2ª RGA, 3ª RGA, 4ª RGA, 5ª RGA, 6ª RGA, 10ª RGA, 11ª RGA, 12ª RGA, 13ª RGA, 14ª RGA. Para cada RGA haverá um Núcleo de Família Acolhedora que será responsável pelo acompanhamento dos municípios que compõe cada um dos seus territórios, conforme distribuição a seguir:

SEDE	VINCULADOS	VAGAS
Núcleo 01 1ª RGA	Alhandra	10 vagas (01 por município)
	Caaporã	
	Conde	
	Cruz do Espírito Santo	
	Lucena	
	Mari	
	Pitimbu	
	Riachão do Poço	
	Sapé	
	Sobrado	

SEDE	VINCULADOS	VAGAS
Núcleo 02 2ª RGA	Alagoinha	23 vagas (01 por município)
	Araçagi	
	Araruna	
	Bananeiras	
	Belém	
	Borborema	
	Cacimba de Dentro	
	Caiçara	
	Campo de Santana	
	Casserengue	
	Cuité	
	Dona Inês	
	Duas Estradas	
	Logradouro	
	Mulungu	
	Pilões	
	Pilõeszinhos	
Pirpirituba		
Riachão		
Serra da Raiz		
Serraria		
Sertãozinho		
Solânea		
SEDE	VINCULADOS	VAGAS
Núcleo 03 Equipe 1 3ª RGA	Alagoa Grande	19 vagas (01 por município)
	Alagoa Nova	
	Algodão de Jandaira	
	Arara	
	Areia	
	Areial	
	Esperança	
	Fagundes	
	Lagoa Seca	
	Massaranduba	
	Matinhas	
	Montadas	
	Olivados	
	Pocinhos	
	Puxinanã	
	Queimadas	
	Remígio	
S. Sebastião de Lagoa de Roça		
Soledade		
SEDE	VINCULADOS	VAGAS
Núcleo 03 Equipe 2 3ª RGA	Alcantil	19 vagas (01 por município)
	Aroeiras	
	Assunção	
	Barra de Santana	
	Barra de São Miguel	
	Boa Vista	
	Boqueirão	
	Cabaceiras	
	Caturité	
	Gado Bravo	
	Juazeirinho	
	Livramento	
	Natuba	
	Riacho de Santo Antônio	
	Santa Cecília	
	São Domingos do Cariri	
	Taperoá	
Tenório		
Umbuzeiro		
SEDE	VINCULADOS	VAGAS
Núcleo 04 4ª RGA	Baraúna	12 vagas (01 por município)
	Barra de Santa Rosa	
	Cubati	
	Cuité	
	Damião	
	Frei Martinho	
	Nova Floresta	
	Nova Palmeira	
	Pedra Lavrada	
	Picuí	
	Seridó	
Sossego		



SEDE	VINCULADOS	VAGAS
Núcleo05 5ª RGA	Amparo	18 vagas (01 por município)
	Camalaú	
	Caraúbas	
	Congo	
	Coxixola	
	Gurjão	
	Monteiro	
	Ouro Velho	
	Parari	
	Prata	
	Santo André	
	S. João do Cariri	
	São João do Tigre	
	São José dos Cordeiros	
	S. Sebastião de Umbuzeiro	

SEDE	VINCULADOS	VAGAS
Núcleo 06 6ª RGA	Areia de Baraúnas	21 vagas (01 por município)
	Cacimba de Areia	
	Cacimbas	
	Catingueira	
	Desterro	
	Emas	
	Junco do Seridó	
	Mãe D'água	
	Malta	
	Maturéia	
	Passagem	
	Quixaba	
	Salgadinho	
	Santa Luzia	
	Santa Terezinha	

SEDE	VINCULADOS	VAGAS
Núcleo 07 10ª RGA	Aparecida	08 vagas (01 por município)
	Lastro	
	Marizópolis	
	Nazarezinho	
	Santa Cruz	
	São Francisco	
	São José de Lagoa Tapada	

SEDE	VINCULADOS	VAGAS
Núcleo 08 11ª RGA	Água Branca	07 vagas (01 por município)
	Imaculada	
	Juru	
	Manairá	
	Princesa Isabel	
	São José de Princesa	

SEDE	VINCULADOS	VAGAS
Núcleo 09 12ª RGA	Caldas Brandão	15 vagas (01 por município)
	Gurinhém	
	Ingá	
	Itabaiana	
	Itatuba	
	Juarez Távora	
	Juripiranga	
	Mogeiro	
	Pedras de Fogo	
	Pilar	
	Riachão do Bacamarte	
	Salgado de São Félix	
	São José dos Ramos	
	São Miguel de Itaipu	

SEDE	VINCULADOS	VAGAS
Núcleo 10 13ª RGA	Cajazeirinhas	08 vagas (01 por município)
	Condado	
	Lagoa	
	Paulista	
	Pombal	
	São Bentinho	
	São Domingos de Pombal	
	Vista Serrana	
SEDE	VINCULADOS	VAGAS
Núcleo 11 14ª RGA	Baía da Traição	12 vagas (01 por município)
	Capim	
	Cuité de Mamanguape	
	Curral de Cima	
	Itapororoca	
	Jacaraú	
	Lagoa de Dentro	
	Mamanguape	
	Marcação	
	Mataraca	
	Pedro Régis	

II – Serão responsabilidades dos municípios vinculados aos 11(onze) Núcleos do Serviço de Família Acolhedora:

a) Recursos humanos: Designar um profissional da sede da Secretaria de Assistência Social para ser referência para a equipe do NÚCLEO SEDE.

b) Infraestrutura: Deverá disponibilizar transporte e meios de comunicação para as famílias de origem assim como para o técnico de referência do município para assegurar o acompanhamento do usuário tendo em vista a manutenção/restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários e o atendimento integral.

c) Trabalho social: Será de responsabilidade do município o trabalho social com a família de origem e com o usuário para subsidiar o retorno saudável e seguro a sua família. Deverá assegurar a esta família DE FORMA PRIORITÁRIA o acesso e permanência aos serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da Política de Assistência Social e nas demais políticas públicas.

d) Articulação entre a rede intra e intersetorial para atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias: a articulação será compartilhada pelas equipes da SEDH e as Secretarias Municipais Assistência Social, bem como, os equipamentos socioassistenciais.

e) Ampliação das vagas: Cada município, poderá complementar o número de famílias acolhedoras com subsídios, caso a oferta dada pelo Estado não seja suficiente para suprir sua demanda de acolhimento.

III- Serão responsabilidades do Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano:

a) Supervisão e apoio aos serviços: A Gerência Operacional de Alta Complexidade contará com uma equipe técnica que visa realizar monitoramento, assessoria, avaliação e apoio técnico aos serviços desenvolvidos nos NÚCLEOS e municípios.

b) Pagamento do subsídio para Família Acolhedora: De acordo com a Lei Estadual nº 11.038/2017 que trata acerca da Política Estadual de Assistência Social na Paraíba, dispõe que o Governo do Estado irá arcar com o pagamento do subsídio para a família de cada usuário vinculado, conforme lei supracitada. Será custeado 01 (uma) família acolhedora por município de Porte I e II.

c) Infraestrutura: Garantia de toda infraestrutura condizente para o regular funcionamento da Coordenação e atendimento da equipe técnica junto as famílias e usuários vinculados ao serviço.

d) Deslocamento da(s) Equipes(s) aos Municípios: Será disponibilizado um veículo com combustível para cada NÚCLEO para o deslocamento das equipes na realização do trabalho social.

e) Trabalho social: Atendimento, acompanhamento e formação das Famílias Acolhedoras e usuários. Possibilitar a convivência, reaproximação, sempre que possível, entre os acolhidos e seus familiares e as Famílias Acolhedoras de forma contínua e sistemática. Estabelecer interlocução com o técnico de referência de cada município para fortalecer as ações nos territórios, objetivando a retomada dos vínculos familiares e comunitários dos usuários.

f) Pactuação: Termo de Colaboração para oferta das vagas conforme a necessidade do município e capacidade orçamentária do Estado.

IV- Na ausência de domicílio de família acolhedora no território, a criança e/ou adolescente deverá ser encaminhado a outra família acolhedora da mesma Região geoadministrativa; preferencialmente.

V- Será observado a relação número de técnicos para o acompanhamento das famílias acolhedoras conforme estabelece a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social Nº 31, de 31 de outubro de 2013, sendo facultado a ampliação da equipe e não necessariamente a implantação de mais núcleo na região adstrita.

Art. 4º Será facultado a SEDH a definição dos territórios de implantação do Serviço de Acolhimento, cabendo a esta considerar os seguintes aspectos:

a) reconhecer a organização geo-administrativa do Estado nas suas 14 Regiões (RGAs);

b) reconhecer a existência de comarcas, delegacias gerais e/ou especializadas, conselhos tutelares, Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS regionais e ou municipais;

c) dispor de sistema de transporte oficial para facilitar o acesso das famílias ao serviço e dos técnicos aos territórios;

d) reconhecer as estruturas estaduais instaladas nos territórios que como locais em potencial para implantação dos Núcleos de Família Acolhedora;

e) Priorizar na implantação dos Núcleos de Família Acolhedora, os territórios que apresentarem maior demanda de violação de Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Resolução CIB Nº 04, de 30 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 17.408, de 13 de julho de 2021, página 17.